



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SÚMULA DA 137ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Data: 16 de maio de 2018

Local: Sede Angélica – Avenida Angélica, 2364 – São Paulo - 4º andar

Início: 13h30min

Término: 15h45min

**Presenças:**

Eng. Quim. Jorge Moya Diez

Eng. Minas. Alexandre Sayeg Freire

Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Luiz Pardal

Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Newton Guenaga Filho

Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes Coordenador- Adjunto

Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Adilson Bolla - Coordenador

Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva

**Ausências Justificadas:** Eng. Mec. Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves;

**Faltas:** Não houve;

**Apoio Técnico:** Assistente Técnico: Arq. Urb. Ricardo de Mello ;

**Apoio Jurídico:** Dra. Sonia Maria Morandi;

**Apoio Administrativo:** Agente Administrativo: Zuleide B.N. Pimentel. ;

**Item I- Abertura da sessão e verificação do quórum:** Verificada a existência de quórum regimental, o Coordenador dá início aos trabalhos. ;

**Item II- Leitura, discussão e aprovação da súmula da sessão ordinária nº 136, de 11/04/2018:** Aprovada por unanimidade;

**Item III- Leitura de extratos de correspondências recebidas e expedidas:**

**Recebidas:** Memo.004/2018 –CPLN para a Presidência – Assunto: Reitera solicitação de alteração de data de reunião da CPLN de 11/07/2018 para 18/07/2018-**AUTORIZADO**

Memo.005/2018 –CPLN para as Câmaras Especializadas do CREA-SP – Assunto:

Orientação- Email enviado às câmaras para conhecimento e aplicação;

**Expedidas:** Não houve;

**Item IV- Análise de Processos:** C-428/2015- CREA-SP- Ato Normativo que dispõe sobre a cobrança de ART no desempenho de atividade de perícia Técnica Judicial para Avaliação de condições de insalubridade e periculosidade. O processo foi analisado pela comissão em razão do relato do conselheiro Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva e a Comissão decidiu por aprovar o parecer e voto do conselheiro de fls. 42/43, pela interrupção do Ato Normativo proposto, no presente processo, considerando a vigência do Ato 77 do CREA-SP, conforme Decisão PL-0623/99 do CONFEA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SÚMULA DA 137ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

C-344/2018- CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA- CONFEA- CONSULTA PÚBLICA- ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/18- ENG. BIOPROCESSOS E BIOTECNOLOGIA; .....

O processo foi analisado e a Comissão decidiu por aprovar com as abstenções dos conselheiros o Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva e Eng. Quim. Jorge Moya Diez; .....

C-404/2018- CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA- CONFEA-CONSULTA PÚBLICA- ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/18- ENGENHEIRO AEROESPACIAL- INSERÇÃO DO TÍTULO NO SISTEMA CONFEA/CREA; O processo foi analisado e a Comissão decidiu por aprovar, com a abstenção do conselheiro Eng. Minas. Alexandre Sayeg Freire; .....

**Item V- Comunicados:** O Conselheiro Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Adilson Bolla, comunicou a alteração de data de reunião de julho; .....

O Conselheiro Mauricio explanou sobre o seu parecer no processo C-428/2015- Q ue trata de entendimento de que os peritos judiciais façam o recolhimento de ART de Cargo e Função, conforme dispõe o ATO 77 do CONFEA; .....

O conselheiro Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes Coordenador- Adjunto, desculpou-se pelo atraso, pois está participando do evento "MUNDO GEO", e que ao término da reunião retornará para o evento; .....

Em prosseguimento os conselheiros discutiram sobre os processos: C-344/2018 e

C-404/2018; que foram os Anteprojetos enviados pelo CONFEA para análise; .....

O conselheiro Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Luiz Pardal, indaga referente a Resolução 336 de 27/10/1989, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em seu artigo 18 fala que o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua firma individual, quando seu objetivo social for enquadrado no artigo 59 da Lei 5.194/66 que preceitua no seu paragrafo único que o profissional pode ser responsável por até 3 pessoas jurídicas além da sua firma individual porém desde que sejam 12 horas e meia por semana, no ponto de vista do conselheiro incorre em uma ilegalidade uma vez que o CREA não pode interferir no contrato firmado entre o profissional e a empresa jurídica! Em explicação a Dra. Sonia Maria Morandi informa que realmente o papel do CREA não é interferir mas sim apenas fiscalizar; .....

O coordenador Adilson Bolla solicitou que o conselheiro Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Luiz Pardal faça um esboço de Memorando referente o conflito da referida Resolução 336/89 e o artigo 59 da Lei 5.194/66 para análise do jurídico para uniformização em todas as câmaras sobre o entendimento sobre o assunto; .....

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA EM REUNIÃO DESTA DATA, SEGUE ASSINADA E RUBRICADA PELO COORDENADOR E DEMAIS CONSELHEIROS PRESENTES.

São Paulo, 13 de junho de 2018.

Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Adilson Bolla  
Creasp 0685044357

Coordenador da Comissão Permanente de Legislação e Normas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA 137ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**